



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 226/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Maicon Goiembiesqui, por meio do Projeto de Lei nº 226/2025, dispor sobre o prazo máximo de interrupção do fornecimento de água pelas concessionárias, estabelecendo penalidades em caso de descumprimento.

A ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria, sob o fundamento de que o projeto extrapola a competência parlamentar, conforme já avaliado pela Comissão de Justiça e Redação.

Nos termos do inciso III do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todas as proposições que envolvam matéria de natureza financeira, especialmente aquelas que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público.

Apesar do entendimento da ilustre Procuradora, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende, com a devida vénia, que a presente propositura reúne condições para seguir regularmente em tramitação.

O tema tratado é de evidente interesse local, pois busca minimizar os transtornos ocasionados pela demora no restabelecimento do fornecimento de água aos municípios.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento é **favorável à tramitação do Projeto**, ressalvando-se que, quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestação em plenário, caso necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o parecer, com vistas aos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de **2025**

Daniele Cristine Galdino Siqueira – REPUBLICANOS

Membro e Relatora

Bruno Henrique Silva – PL
Presidente

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente

